



**CIRCULAR ESPECIAL 2024**  
**Negociação Coletiva 2024 – Data-base 1º de maio**  
**Base Territorial de Dois Irmãos, Estância Velha e Ivoti**

Informamos às empresas filiadas ao Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Leopoldo – SINDUSCOM VALES, que a negociação coletiva com vigência a partir de 1º de maio de 2024 com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Novo Hamburgo, aplicável à base territorial de **Dois Irmãos, Estância Velha e Ivoti**, não evoluíram até o momento, nos parâmetros delimitados na Assembleia.

A negociação ocorreu em alto nível, todavia não houve possibilidade de conciliação, principalmente no que diz respeito ao exercício do direito de oposição dos trabalhadores. Como é de conhecimento de todos, nas convenções coletivas de trabalho anteriores, a oposição vinha sendo manifestada até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado, perante a empresa, mas o Sindicato Obreiro exige que os trabalhadores, que quiserem exercer este direito, se desloquem até a sede, em Novo Hamburgo, em horário comercial.

Como não houve acordo até o momento, há a possibilidade de ajuizamento, ou não, por parte da entidade laboral, de ação de dissídio coletivo, que pode ser julgada em até um ano, um ano e meio.

Em decorrência do antes explicitado e da inexistência de norma coletiva em vigor, este Sindicato Patronal recomenda:

- a) a observância do Piso Salarial Regional, atualmente no valor de R\$1.573,89 por mês ou R\$7,15 por hora para o setor da Construção Civil e no valor de R\$1.646,65 por mês ou R\$7,48 por hora para o setor do Mobiliário, já na admissão;
- b) a concessão de Reajuste de salários em 1º de maio de 2024, em percentual de 3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento), que correspondem à variação do INPC/IBGE no período revisando (1º.05.2023 a 30.04.2024), a incidir sobre os salários de 1º de maio de 2023. As empresas que venham a efetuar correções de salários a partir desta data última, que consignem nos registros “por conta de dissídio coletivo”.

Por fim, enquanto não houver conciliação ou decisão em ação de dissídio coletivo, alertamos para as disposições da Lei nº 13.467/2017 – Modernização Trabalhista – principalmente no que diz respeito às regras:

- a) de compensações de horários;
- b) de que qualquer desconto salarial, inclusive em favor de Sindicato, somente poderá ocorrer ante expressa autorização do empregado;
- c) a circunstância de não mais ser necessária a assistência/homologação das rescisões de contrato de trabalho.

Qualquer alteração da situação ora explanada será imediatamente informada, por este mesmo meio.

São Leopoldo, 29 de agosto de 2024.

Rodrigo Cesar Koebe Weissheimer  
Presidente